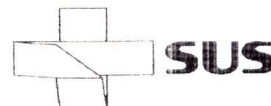


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE RATIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO "CISMEPA".

Pelo presente instrumento:

O município de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ sob nº 28.576.080/0012-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Luiz Anchite, Economista e Empresário, CPF: 208.293.537-04, residente na Rua Dr. Moraes Barbosa, 246-Ap. 302 -centro- B. do Piraí-RJ - 27120-040 e também pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. José Adélio Vieira Teixeira, Médico, CPF 613.196.971-72, residente à Rua José Martiângelo, 351 - Vila Suíça - CEP - 27.130-690 - Barra do Piraí - RJ.

O município de Barra Mansa, inscrito no CNPJ nº 36.507.127/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, José Renato Bruno Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 622.507.367-15, residente na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, CEP: 27.310-400, Barra Mansa, RJ, e também, pelo Secretário Municipal de Saúde Wilton Neri Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF: 729.015.947-00, residente na Rua Argemiro de Paula Coutinho, nº 280, apto. 104 Centro - CEP: 27310-020, BM - RJ;

O município de Itatiaia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.846.892/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Ferreira Bastos, brasileiro, casado, empresário, CPF: 153.378.557-00, residente na Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro, Itatiaia, CEP: 27580-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Márcio Rocha de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF: 701.497.397-53, residente na Rua Antônio Gomes de Macedo, 130 - Centro - Itatiaia/RJ. CEP.: 27580-000;

O município de Pinheiral, inscrito no CNPJ sob o nº 01.648.573/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Antônio Carlos Leite Franco, médico, residente à Rua José Breves, 160, Centro, CPF nº 320.983.837-20, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Ednardo Barbosa Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 072.597.977-11, residente na Rua: Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, 105, Centro - Pinheiral - RJ - CEP - 27.197-000;

O município de Piraí inscrito no CNPJ sob o nº 36.497.46/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, Professor, CPF 093.751.577-49, residente à Av. Beira Rio, 265 - Centro - Piraí e pela Secretária Municipal de Saúde, Maria da Conceição de Souza Rocha, Enfermeira, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ;

O município de Porto Real, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.355/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Jorge Serfiotis, Comerciante, CPF nº 110.012.407-15, residente à Av. A, nº 310 - Nova Colônia - Porto Real - RJ e também pelo Secretário Municipal de Saúde Alexandre Augustus Serfiotis, Médico, CPF 024.402.007-86, residente à Avenida A, nº 310, Nova Colônia - Porto Real-RJ;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

O município de Quatis, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0002-29, neste ato representado pelo Prefeito, José Laerte d' Elias, brasileiro, casado, advogado, CPF: 232.334.607-59, residente na Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro, Quatis. CEP: 27410-130, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabio Moreira Leite, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, CPF: 232.520.497/91, residente na Rua Olavo Castro Lobo, nº 40, Centro - CEP: 27.410-280, Quatis - RJ;

O município de Resende, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, José Rechuan Júnior, brasileiro, casado, médico, CPF: 958.194.017-00, residente na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, Resende, CEP: 27510-090, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Daniel Brito Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF: 466.908.327-91, residente na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco - CEP: 27510-090, Resende - RJ;

O município de Rio Claro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, neste ato representado pelo prefeito, Raul Fonseca Machado, brasileiro, casado, médico, CPF: 469.722.647-04, residente na Av. João Batista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro. CEP: 27460-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Daniel Pereira Barbosa, brasileiro, solteiro, odontólogo, CPF: 035.293.437/90, residente na Rua Vicente Pamaino, nº 977, Centro - CEP: 27460-000, Rio Claro, RJ;

O município de Rio das Flores, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, Luís Carlos Ferreira dos Reis, brasileiro, casado, aposentado, CPF 394.122.887-00, residente à Rod. RJ - 145- Km 93, nº 53.540 - Bairro Elizabete - Rio das Flores - RJ, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Soraia Furtado da Graça, brasileira, casada, médica, CPF: 007.395.687-28, residente na Rua Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2.700 - CEP: 27660-970, Rio das Flores, RJ;

O município de Valença, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0008-66, neste ato representado pelo Prefeito, Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 193.479.956-49, residente na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença, CEP: 27600-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Gomes Graciosa Filho, brasileiro, casado, médico, CPF: 078.393.727-08, residente na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro - CEP: 27600-000, Valença, RJ;

O município de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, Antonio Francisco Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 654.177.047-68, residente na Rua Senador Irineu Machado, 10, aptº 601, Jardim Amália - V. Redonda, CEP: 27251-070, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Suely das Graças Alves Pinto, brasileira, casada, médica, CPF: 530.139.567-04, residente na Rua 566, nº 31, Nossa Senhora das Graças - CEP: 27285-389, Volta Redonda - RJ;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

tendo em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como, no artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, resolvem de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando a transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, denominado CISMEPA, passa a se constituir como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único – Durante sua existência, o CISMEPA poderá ser transformado em associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, mediante autorização legislativa dos entes consorciados.

Art. 2º – O CISMEPA tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema Único de Saúde, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3º – O CISMEPA terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CISMEPA permanecerá com sede e foro no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Pedro Neto nº 93 salas 101 e 201, bairro Aterrado (CEP 27255-970).

Parágrafo Único – A sede do CISMEPA só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados, mediante aprovação da Assembleia Geral. A alteração de endereço dentro do município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 5º – O CISMEPA é constituído pelos Municípios de BARRA DO PIRAÍ, BARRA MANSA, ITATIAIA, PINHEIRAL, PIRAÍ, PORTO REAL, QUATIS, RESENDE, RIO CLARO, RIO DAS FLORES, VALENÇA E VOLTA REDONDA, representados por seus respectivos Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Saúde, já devidamente qualificados neste instrumento, nos termos que dispuser este protocolo de intenções e o estatuto.

§ 1º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISMEPA, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º – A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º – A participação do Município como integrante do CISMEPA fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Fica dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o Município que, antes de subscrever este protocolo de intenções, já disciplinado por lei a sua participação em consórcio público.

Art. 7º – O CISMEPA poderá ser transformado em CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante ratificação por lei, de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 8º – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º – São objetivos do CISMEPA:

- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar e executar programas, atividades, ações e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, inclusive referentes ao processo de gestão;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

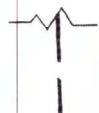


ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CISMEPA, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio;
- X. A gestão associada de serviços públicos;
- XI. O compartilhamento e o uso comum de instrumentos e equipamentos;
- XII. A produção de informações e estudos técnicos de interesse dos Municípios consorciados;
- XIII. Apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- XIV. Captação de recursos, através de projetos e convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 10 – Para o cumprimento de seus objetivos, o CISMEPA poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

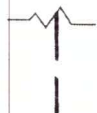
- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar a seus consorciados e outros interessados, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – O CISMEPA será composto das seguintes instâncias:

- I) Assembléia Geral, constituída pelo Colegiado de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- II) Conselho Fiscal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

III) Secretaria Executiva;

IV) Assembléia de Gestores.

Art. 12 – O Colegiado de Prefeitos é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes, legalmente designados.

Art. 13 – O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

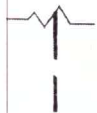
Art. 14 – Havendo mais de um concorrente, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Art. 15 – O CISMEPA terá um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16 – A eleição do Presidente e do Vice - Presidente será convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o CISMEPA ter adquirido personalidade jurídica de direito público.

Art. 17 – Compete ao Colegiado de Prefeitos, que se instalará com a maioria absoluta dos Prefeitos:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CISMEPA;
- II. Deliberar a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISMEPA;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do Consórcio;
- IV. Aprovar e modificar o Regimento Interno, estatuto ou contrato do CISMEPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- V. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA.
- VI. Deliberar sobre o quadro funcional e respectiva remuneração, inclusive sobre as funções de confiança que serão submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- VII. Eleger ou indicar o Presidente do Colegiado de Prefeitos, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso.
- VIII. Apreçar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, sem prejuízos das competências do Conselho Fiscal, dos Tribunais de Contas e das respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Presidente do Colegiado e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XI. Autorizar a entrada de novos consorciados.

§ 1º – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

§ 2º – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos Prefeitos ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembléia.

§ 3º – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do Consórcio.

§ 4º – O Colegiado de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia-Geral Ordinária, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos ou por pelo menos 03 (três) representantes dos municípios consorciados.

§ 5º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do CISMEPA, hipótese em que assumirá o Vice – Presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º – Em caso de impedimento ou falta do Vice – Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º – Quando o objeto da Assembléia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CISMEPA, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 8º – Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§ 9º – Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.

§ 10 – Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia e com direito a voto.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CISMEPA, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISMEPA;
- III. Prestar contas anualmente ao Colegiado de Prefeitos, bem com ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

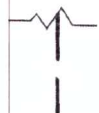
SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Colegiado de Prefeitos.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Colegiado de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISMEPA;
- II. Exercer o controle das ações e de finalidades do CISMEPA;
- III. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

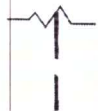
Art. 22 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) de Saúde eleito para a função, com auxílio de uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência, que constituem o Corpo Técnico do CISMEPA.

§ 1º – Os cargos de Diretores, nomeados pelo Presidente do CISMEPA, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 2º – Juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo (a) será eleito um (a) Secretário (a) Executivo Adjunto, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 23 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.
- II. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos.
- III. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- IV. Cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos.
- V. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.
- VI. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;
- VII. Promover, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;
- VIII. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;
- IX. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- X. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISMEPA;
- XI. Estabelecer, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XII. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XIV. Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XV. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral;
- XVI. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- XVII.** Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor;
- XVIII.** Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIX.** Autorizar, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- XX.** Assinar, em conjunto com o Presidente do Colegiado de Prefeitos, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA;
- XXI.** Coordenar e dirigir as reuniões da Assembléia dos Gestores.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

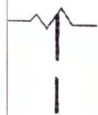
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DE GESTORES

Art. 24 – A Assembléia de Gestores é órgão consultivo, formado pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por 01 (um) representante oficialmente designado, cabendo:

- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- II. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA e seu respectivo adjunto;
- III. Participar das reuniões do Colegiado de Prefeitos, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto, quando legalmente representando o Prefeito;

Art. 25 – A Assembléia de Gestores se instalará com a maioria absoluta dos representantes.

Art. 26 – Cada gestor representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 27 – As deliberações da Assembléia de Gestores serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes à assembléia.

§ 1º – A Assembléia de Gestores será presidida pelo (a) Secretário Executivo (a), e/ou seu adjunto, conforme o caso, que serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º – Os períodos de mandatos do (a) Secretário (a) Executivo (a) e seu respectivo adjunto deverão coincidir com os mesmos períodos de duração dos mandatos do Presidente e Vice do CISMEPA.

§ 3º – A eleição do (a) Secretário (a) Executivo (a) será convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o Consórcio ter adquirido personalidade jurídica de direito público e deverá coincidir com o mesmo período marcado para eleição do Presidente do CISMEPA.

§ 4º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário (a) Municipal de Saúde acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA, hipótese em que será convocada nova eleição para o restante do mandato.

§ 5º – No processo de escolha do Secretário Executivo, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 28 – Compete à Assembléia de Gestores:

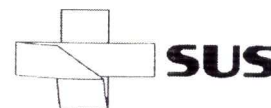
- I. Aprovar planos de trabalho específicos e contratos de programas elaborados pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), de acordo com as diretrizes do Colegiado de Prefeitos.
- II. Aprovar o relatório anual das atividades do CISMEPA, elaborado pelo Secretário Executivo;
- III. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.
- IV. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

Art. 29 – A Assembléia de Gestores reunir-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, por convocação de seu Secretário (a) Executivo (a) em exercício, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 30 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos e ao Secretário Executivo, em conjunto:

- I. Propor a estruturação administrativa dos serviços, do quadro de pessoal, das funções de confiança e suas respectivas remunerações, que serão submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- II. Contratar, promover, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- III. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31 – A contratação de pessoal necessária à execução do Consórcio, será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

§ 1º - A contratação se efetivará, por prazo determinado ou indeterminado, quando se tratar de emprego temporário ou do quadro permanente.

§ 2º - Quando se tratar de cargos em comissão ou funções de confiança, de livre exoneração, o vínculo se estabelecerá por nomeação direta do Presidente do Consórcio, independentemente de aprovação em concurso público.

§ 3º - Fica criado o Quadro Permanente de Pessoal constante do Anexo Único deste instrumento.

Art. 32 – As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

origem, comporão uma tabela aprovada pelo Colegiado de Prefeitos e serão pagas pelo CISMEPA.

Art. 33 – A remuneração e demais vantagens dos servidores cedidos serão integralmente suportadas pelo CISMEPA durante o período em que eles permanecerem cedidos.

Parágrafo Único – Os municípios que efetuarem despesas com pessoal cedido ao CISMEPA, poderão fazer a compensação dos valores da remuneração, através do contrato de rateio.

Art. 34 – O quadro de pessoal do CISMEPA, constituído dos empregos, funções de confiança e respectivas remunerações, será elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos e submetido à aprovação do Colegiado de Prefeitos.

Art. 35 – O CISMEPA para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 36 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- a) Combater surtos epidêmicos.
- b) Atender situações de calamidade pública.
- c) Executar campanhas de saúde pública.
- d) Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos.
- e) Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público.
- f) Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada.
- g) Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

h) Execução de obra certa e determinada.

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

§ 2º – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 3º – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISMEPA, exceto na hipótese do inciso V, do Art. 38, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O patrimônio do CISMEPA será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

§ 1º – Os bens que integram o CISMEPA serão tombados, com numeração própria, de acordo com o modelo 11, previsto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo responsável, que será designado por portaria do Secretário Executivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 2º – Os bens patrimoniais do CISMEPA estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do (a) Secretário (a) Executivo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – Constituem recursos financeiros do CISMEPA:

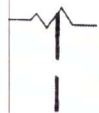
- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo CISBAF.

§ 1º – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do CISMEPA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

§ 2º – Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISMEPA, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

§ 3º – A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao CISMEPA mediante contrato de rateio anual e será calculada de forma proporcional, conforme aprovação do colegiado de Prefeitos.

§ 4º – O repasse do valor mensal previsto no contrato de rateio poderá ser realizado mediante autorização de débito pelo Município consorciado junto ao Banco



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

do Brasil, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento fiscal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 39 – São direitos dos municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembléias e eventos do CISMEPA, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao CISMEPA medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISMEPA;
- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CISMEPA, para realização de serviços objetos de gestão associada.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 40 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISMEPA;
- II. Acatar as decisões do Colegiado de Prefeitos, bem com as determinações técnicas e administrativas do CISMEPA;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CISMEPA;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CISMEPA qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CISMEPA e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISMEPA;
- X. Encaminhar seus técnicos, quando solicitados, para participação em Grupos de Trabalho formados pelo CISMEPA;
- XI. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

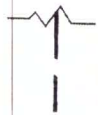
Art. 41 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 42 – Os membros dirigentes do CISMEPA, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 43 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISMEPA todos os municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 44 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 45 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISMEPA bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaí, Itaí, Pinheiral, Pirai, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 46 – Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISMEPA, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 47 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISMEPA.

Art. 48 – Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 49 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios, após indeferimento de pedido de reconsideração interposto ao Conselho de Administração.

Art. 50 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 51 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembléias do CISMEPA.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 52 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CISMEPA, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 53 – Serão excluídos do consórcio, ouvido o Colegiado de Prefeitos, os Municípios que tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição devida ao CISMEPA, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, mediante ação própria a ser promovida pelo CISMEPA.

Art. 54 – O CISMEPA somente será extinto por decisão do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Em caso de extinção, os bens e recursos do CISMEPA reverterão ao patrimônio dos consortes, proporcionalmente ao total das inversões por eles feitas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CISMEPA retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 55 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISMEPA quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Colegiado de Prefeitos.

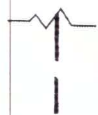
Art. 56 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Colegiado de Prefeitos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISMEPA;
- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISMEPA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISMEPA ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISMEPA.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 57 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE SOCIAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatuaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 58 – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

Art. 59 – O CISMEPA convocará pelo menos 01 (um) Fórum Regional dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do CISMEPA.

Art. 60 – Independentemente dos fóruns de que trata o artigo anterior, os Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados poderão ser convidados a participar das Assembléias Gerais, condicionada a participação de 01 (um) conselheiro no máximo, por Município.

Parágrafo Único – Os conselheiros de saúde presentes às Assembléias Gerais terão direito a voz.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os Estatutos do CISMEPA somente poderão ser alterados pela aprovação unânime do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Ressalvadas as exceções expressamente previstas, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 62 – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do Colegiado de Prefeitos e da Assembléia de Gestores poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 63 – Os votos de cada membro do Colegiado de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no CISMEPA.

Art. 64 – Os Municípios componentes do CISMEPA respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

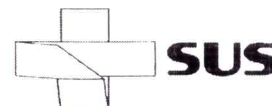
Art. 65 – O exercício social do CISMEPA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66 – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 03 (três) dos municípios signatários, será convocada Assembléia Geral



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Extraordinária do Colegiado de Prefeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do estatuto do CISMEPA.

Art. 67 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, denominado CISMEPA adquirirá personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, na forma de associação pública, com a ratificação deste termo pelos Municípios consorciados, por lei, observado o disposto no Art. 7º, deste instrumento.

Art. 68 – Este instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município consorciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua assinatura.

Parágrafo Único – A publicação poderá ser em forma reduzida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores na Internet, que estará disponível o texto integral.

Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos municípios consorciados e das respectivas Secretarias de Saúde, celebram o presente protocolo de intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2009.

PREFEITO DE BARRA DO PIRAI

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAI

SMS DE BARRA DO PIRAI

SMS DE BARRA MANSA

SMS DE ITATIAIA

SMS DE PINHEIRAL

SMS DE PIRAI



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES

PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA

SMS DE PORTO REAL

SMS DE QUATIS

SMS DE RESENDE

SMS DE RIO CLARO

SMS DE RIO DAS FLORES

SMS DE VALENÇA

SMS DE VOLTA REDONDA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatuaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ANEXO ÚNICO – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO CISMEPA

QUANT	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
COORDENAÇÃO GERAL, DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		
01	COORDENADOR GERAL (CC1)	R\$ 4.784,36
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.308,79
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (CC2)	R\$ 3.827,48
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.308,79
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.308,79
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.539,75

QUADRO FUNCIONAL CENTRAL DE REGULAÇÃO - SAMU

QUANT	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
01	COORDENADOR GERAL SAMU (CC1)	R\$ 4.784,36
35	MÉDICO REGULADOR (12H)	R\$ 2.400,00
01	COORDENADOR DE ENFERMAGEM (CC2)	R\$ 3.827,48
15	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	R\$ 1.308,79
06	OPERADOR DE FROTA	R\$ 1.308,79
01	AGENTES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.308,79
01	TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	R\$ 1.308,79

CC1 e CC2 = cargos comissionados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme protocolo de intenções de transformação em consórcio público, assinado pelos representantes dos Municípios Consorciados e ratificado pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CISMEPA tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema Único de Saúde, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3º – O CISMEPA tem prazo de duração indeterminada e como área de atuação, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 4º – O CISMEPA tem sede e foro no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Pedro Maria Neto nº 93, sala 101, bairro Aterrado, CEP 27215-590.

Parágrafo Único – A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembléia Geral. A alteração de endereço dentro do mesmo Município não implicará em aprovação da Assembléia Geral, nem de alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 5º – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISMEPA, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

Rua: Pedro Maria Neto, nº 93, sala 101, Centro – Volta Redonda - RJ
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 3346-3413 (24) 3339-9202
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º - O CISMEPA, consoante o disposto no Protocolo de Intenções de transformação em Consórcio Público, que constitui o Contrato do Consórcio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios a seguir identificados:

- I. Município de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.576.080/0012-08, autorizado pelas Leis Municipais nº 967, de 02 de setembro de 2005 e nº 1.511, de 09 de dezembro de 2008;
- II. Município de Barra Mansa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 36.507.127/0001-49, autorizado pela Lei Municipal nº 3.881, de 31 de março de 2010;
- III. Município de Itatiaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.846.892/0001-70, autorizado pela Lei Municipal nº 424, de 03 de fevereiro de 2006;
- IV. Município de Pinheiral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.648.573/0001-89, autorizado pelas Leis Municipais nº 468, de 28 de agosto de 2008 e nº 515, de 30 de setembro de 2009;
- V. Município de Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.497.46/0001-25, autorizado pela Lei Municipal nº 797, de 06 de setembro de 2005;
- VI. Município de Porto Real, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.355/0001-02, autorizado pela Lei Municipal nº 413, de 21 de fevereiro de 2011;
- VII. Município de Quatis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0002-29, autorizado pela Lei Municipal nº 685, de 25 de fevereiro de 2010;
- VIII. Município de Resende, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, autorizado pela Lei Municipal nº 2.781, de 19 de novembro de 2010;
- IX. Município de Rio Claro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, autorizado pela Lei Municipal nº 510, de 09 de dezembro de 2010;
- X. Município de Rio das Flores, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.454/0001-53, autorizado pela Lei Municipal nº 1.191, de 20 de setembro de 2005;
- XI. Município de Valença, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0008-66, autorizado pela Lei Municipal nº 2.524, de abril de 2010;
- XII. Município de Volta Redonda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, autorizado pela Lei Municipal nº 4.716, de 12 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

Rua: Pedro Maria Neto, nº 93, sala 101, Centro – Volta Redonda - RJ
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 3346-3413 (24) 3339-9202
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinhelral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DOS OBJETIVOS

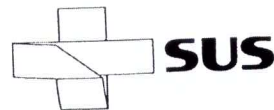
Art. 7º – São objetivos do CISMEPA:

- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar e executar programas, atividades, ações e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, inclusive referentes ao processo de gestão;
- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CISMEPA, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, complementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- X. A gestão associada de serviços públicos;
- XI. O compartilhamento e o uso comum de instrumentos e equipamentos;
- XII. A produção de informações e estudos técnicos de interesse dos Municípios consorciados;
- XIII. Apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- XIV. Captação de recursos, através de projetos e convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 8º – Para o cumprimento de seus objetivos, o CISMEPA poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar a seus consorciados e outros interessados, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º – O CISMEPA será composto das seguintes instâncias:

- I. Assembléia Geral, constituída pelo Colegiado de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assembléia de Gestores.

Art. 10 – O Colegiado de Prefeitos é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes, legalmente designados.

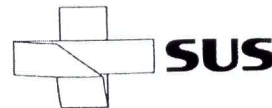
Art. 11 – O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Parágrafo Único – Havendo mais de um concorrente, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 12 – O CISMEPA terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 – O Colegiado de Prefeitos se instalará com a presença da maioria absoluta dos Prefeitos dos Municípios consorciados ou de seus representantes legalmente designados.

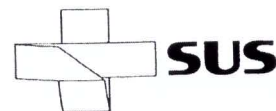
Art. 14 – Compete ao Colegiado de Prefeitos:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CISMEPA;
- II. Deliberar a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISMEPA;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do Consórcio;
- IV. Aprovar e modificar o Regimento Interno, estatuto ou contrato do CISMEPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- V. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA;
- VI. Deliberar sobre o quadro funcional e respectiva remuneração, inclusive sobre as funções de confiança que serão submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VII. Eleger ou indicar o Presidente do CISMEPA, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;
- VIII. Apreciar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente do CISMEPA, sem prejuízos das competências do Conselho Fiscal, dos Tribunais de Contas, das respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados e do controle social, na forma prevista neste estatuto;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Presidente do CISMEPA e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XI. Autorizar a entrada de novos consorciados;
- XII. Decidir sobre outros assuntos de interesse do CISMEPA e dos Municípios Consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 15 – Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados.

§ 1º – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

§ 2º – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos Prefeitos ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembléia.

§ 3º – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMEPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º – O Colegiado de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia-Geral Ordinária, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos ou por pelo menos 03 (três) representantes dos municípios consorciados.

§ 5º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do CISMEPA, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º – Quando o objeto da Assembléia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CISMEPA, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede para outro Município, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

§ 8º – Quando for necessário quorum especializado para deliberação, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

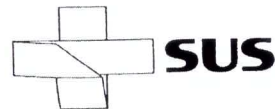
§ 9º – Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.

§ 10 – Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia, com direito a voto, observado o disposto no § 2º deste artigo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 16 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CISMEPA, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISMEPA;
- III. Prestar contas anualmente ao Colegiado de Prefeitos, bem com ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Colegiado de Prefeitos.

Art. 18 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Colegiado de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

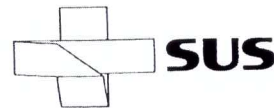
- I. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISMEPA;
- II. Exercer o controle das ações e de finalidades do CISMEPA;
- III. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) de Saúde eleito para a função, com auxílio de uma Coordenadoria Geral e uma Coordenadoria Administrativa e Financeira, que constituem o Corpo Técnico do CISMEPA.

§ 1º – Os cargos de Coordenador, nomeados pelo Presidente do CISMEPA, são de provimento em comissão e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 2º – Juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo (a) será eleito um (a) Secretário (a) Executivo Adjunto, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 21 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo:

- I. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;
- II. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- III. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;
- IV. Cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos;
- V. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;
- VI. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;
- VII. Promover, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;
- VIII. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;
- IX. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- X. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISMEPA;
- XI. Estabelecer, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XII. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XIV. Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XV. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral;
- XVI. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos;
- XVII. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão conessor;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIX. Autorizar, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA;
- XX. Assinar, em conjunto com o Presidente do Colegiado de Prefeitos, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA;
- XXI. Coordenar e dirigir as reuniões da Assembléia dos Gestores.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

interesse do CISMEPA, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo, ou de provimento em comissão, ou terceirizados, ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

SEÇÃO V DA ASSEMBLÉIA DE GESTORES

Art. 22 – A Assembléia de Gestores é órgão consultivo, formado pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por 01 (um) representante oficialmente designado.

Art. 23 – Cabe à Assembléia de Gestores:

- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- II. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA e seu respectivo adjunto;
- III. Participar das reuniões do Colegiado de Prefeitos, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto, quando legalmente representando o Prefeito.

Art. 24 – A Assembléia de Gestores se instalará com a maioria absoluta dos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ou de seus representantes legalmente designados.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados.

Art. 25 – Cada gestor representa 01 (um) voto.

Parágrafo Único – Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

Art. 26 – As deliberações da Assembléia de Gestores serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes.

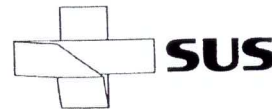
§ 1º – A Assembléia de Gestores será presidida pelo (a) Secretário Executivo (a), e/ou seu adjunto, conforme o caso, que serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º – Os períodos de mandatos do (a) Secretário (a) Executivo (a) e seu respectivo adjunto deverão coincidir com os mesmos períodos de duração dos mandatos do Presidente, do Vice Presidente e do Conselho Fiscal do CISMEPA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 3º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário (a) Municipal de Saúde acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA, hipótese em que assumirá o (a) Secretário (a) Adjunto para cumprir o restante do mandato.

§ 4º - Em caso de impedimento ou falta do (a) Secretário (a) Adjunto, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º – No processo de escolha do Secretário Executivo e do respectivo Secretário (a) Adjunto, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 27 – Compete à Assembléia de Gestores:

- I. Aprovar planos de trabalho específicos e contratos de programas elaborados pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), de acordo com as diretrizes do Colegiado de Prefeitos;
- II. Aprovar o relatório anual das atividades do CISMEPA, elaborado pelo Secretário Executivo;
- III. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;
- IV. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

Art. 28 – A Assembléia de Gestores reunir-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, por convocação de seu Secretário (a) Executivo (a) em exercício, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária.

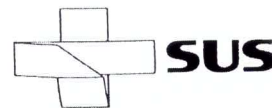
Art. 29 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos e ao Secretário Executivo, em conjunto:

- I. Propor a estruturação administrativa dos serviços, do quadro de pessoal, das funções de confiança e suas respectivas remunerações, que serão submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- II. Contratar, promover, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- III. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 – A contratação de pessoal necessária à execução do Consórcio será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

§ 1º - A contratação se efetivará, por prazo determinado ou indeterminado, conforme o caso, quando se tratar de emprego temporário ou do quadro permanente.

§ 2º - Quando se tratar de cargos em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, o vínculo se estabelecerá por nomeação direta do Presidente do CISMEPA, independentemente de aprovação em concurso público.

§ 3º - Os profissionais nomeados para o exercício de cargo em comissão previsto no quadro do CISMEPA serão obrigatoriamente inscritos no Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Art. 31 – As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo Colegiado de Prefeitos e serão pagas pelo CISMEPA.

Art. 32 – A remuneração e demais vantagens dos servidores cedidos poderão ser integralmente suportadas pelo CISMEPA durante o período em que eles permanecerem cedidos.

Parágrafo Único – Os municípios que efetuarem despesas com pessoal cedido ao CISMEPA, poderão fazer a compensação dos valores da remuneração, através do contrato de rateio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 33 – O quadro de pessoal do CISMEPA, constituído dos empregos, funções de confiança e respectivas remunerações, constitui anexo do Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA.

Art. 34 – Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 35 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Atender situações de calamidade pública;
- III. Executar campanhas de saúde pública;
- IV. Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos;
- V. Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;
- VI. Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada;
- VII. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;
- VIII. Execução de obra certa e determinada.

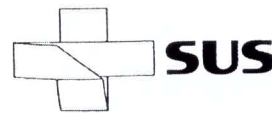
§ 1º – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

§ 2º – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 3º – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISMEPA, exceto na hipótese do inciso V, do Art. 35, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio do CISMEPA será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os bens que integram o CISMEPA serão tombados, com numeração própria, de acordo com o modelo 11, previsto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo responsável, que será designado por portaria do (a) Secretário (a) Executivo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

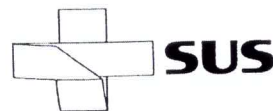
Art. 37 – Constituem recursos financeiros do CISMEPA:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

Art. 38 – A participação financeira dos municípios será transferida ao CISMEPA mediante contrato de rateio anual e será calculada de forma proporcional, conforme deliberação do colegiado de Prefeitos, consignada em ata da Assembléia Geral.

§ 1º – Os recursos decorrentes da participação financeira dos Municípios consorciados serão transferidos mensalmente ao CISMEPA, em conta corrente previamente indicada, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo contrato de rateio.

§ 2º – Independentemente das transferências estabelecidas em contrato de rateio, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISMEPA, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos por ele firmados.

§ 3º – O repasse do valor mensal previsto no contrato de rateio poderá ser realizado pelo Município consorciado mediante autorização de débito junto ao Banco do Brasil, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento fiscal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

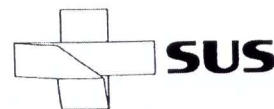
Art. 39 – São direitos dos municípios consorciados:

- I. Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias e eventos do CISMEPA;
- II. Propor ao CISMEPA medidas que entenderem úteis às suas finalidades;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISMEPA;
- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CISMEPA, para realização de serviços objetos de gestão associada.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 40 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISMEPA;
- II. Acatar as decisões do Colegiado de Prefeitos, bem com as determinações técnicas e administrativas do CISMEPA;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CISMEPA;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CISMEPA qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse da organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CISMEPA e eleger os membros do Colegiado de Prefeitos e da Secretaria Executiva;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISMEPA;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- X. Encaminhar seus técnicos, quando solicitados, para participação em Grupos de Trabalho formados pelo CISMEPA;
- XI. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 41 – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 42 – Os membros dirigentes do CISMEPA, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 43 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISMEPA todos os municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 44 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 45 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISMEPA bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 46 – Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISMEPA, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 47 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISMEPA.

Art. 48 – Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até a regularização das pendências.

Art. 49 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Colegiado de Prefeitos, após indeferimento de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 50 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 51 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembléias do CISMEPA.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 52 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CISMEPA, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 53 – Serão excluídos do consórcio, ouvido o Colegiado de Prefeitos, os Municípios que tenham deixado de efetuar o pagamento da participação financeira devida ao CISMEPA, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, mediante ação própria a ser promovida pelo CISMEPA.

Art. 54 – O CISMEPA somente será extinto por decisão do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Em caso de extinção, os bens e recursos do CISMEPA reverterão ao patrimônio dos consortes, proporcionalmente ao total das inversões por eles feitas.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CISMEPA retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 55 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISMEPA quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Colegiado de Prefeitos.

Art. 56 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Colegiado de Prefeitos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISMEPA;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISMEPA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISMEPA ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISMEPA.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 57 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE SOCIAL

Art. 58 – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

Art. 59 – O CISMEPA convocará pelo menos 01 (um) Fórum Regional dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do CISMEPA.

Art. 60 – Independentemente dos fóruns de que trata o artigo anterior, os Conselhos de Saúde dos Municípios consorciados poderão ser convidados a participar das Assembléias Gerais do CISMEPA, condicionada a participação de 01 (um) conselheiro no máximo, por Município.

Parágrafo Único – Os conselheiros de saúde presentes às Assembléias Gerais terão direito a voz.

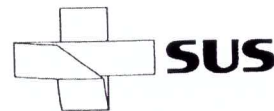
CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 - As candidaturas para Presidente, Vice Presidente, Secretário (a) Executivo, Secretário (a) Adjunto e membros do Conselho Fiscal são individuais e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembléia em que se realizar as eleições, desde que dia útil.

Art. 62 – O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento de fax ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembléia Geral.

Art. 63 – As eleições serão processadas separadamente.

Art. 64 – No caso de consenso sobre somente um candidato, as eleições se processarão por aclamação.

Art. 65 - Havendo mais de um candidato registrado, serão elaboradas cédulas de votação, para inscrição manual do nome do candidato a ser escrito pelo votante.

Art. 66 – Cada candidato (a) disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar suas propostas à Assembléia Geral.

Art. 67 - A votação se dará mediante chamada dos Prefeitos e dos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde ou seus representantes, legais e/ou oficialmente designados, de acordo com a ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 68 - Somente terá direito a voto os Prefeitos e os (as) Secretários (as) Municipais de Saúde ou seus representantes que assinarem o livro de presença até o início da Assembléia Geral.

Art. 69 - Encerrado o processo de votação, poderão ser designados até três membros presentes para acompanhar a apuração.

Art. 70 - Será declarado (a) vencedor (a) e, conseqüentemente eleito, o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados, ou aquele aclamado (a) pela Assembléia, o (a) qual será empossado (a), imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Os Estatutos do CISMEPA somente poderão ser alterados pela aprovação unânime do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 72 – O Presidente do CISMEPA editará normas para regulamentar as condições de concessão de diárias e seus respectivos valores, aos servidores e colaboradores do CISMEPA, bem como sobre o regime de adiantamento, observada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

a legislação vigente sobre a matéria, em especial o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64.

Art. 73 – O CISMEPA poderá instituir Comissão Permanente ou Especial de Licitação e nomear pregoeiro para atuar nos processos licitatórios instaurados pelo Consórcio, utilizando servidores dos Municípios Consorciados.

Art. 74 – Havendo consenso entre os consorciados, as deliberações do Colegiado de Prefeitos e da Assembléia de Gestores poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 75 – Os Municípios componentes do CISMEPA respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 76 – O exercício social do CISMEPA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 77 – As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, devendo as atas que tratarem de assuntos à Assembléia Geral serem registradas em Cartório, quando necessário.

Art. 78 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, denominado CISMEPA adquiriu personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, na forma de associação pública, com a ratificação do Protocolo de Intenções em 20 de outubro de 2009, pela Assembléia Geral especialmente convocada, independente de qualquer registro em cartório, conforme previsto no parágrafo único do Art. 41, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 79 – O CISMEPA deverá publicar extrato deste estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação e disponibilizar o texto integral em sítio da rede mundial de computadores na Internet, cujo endereço constará da publicação do extrato.

Parágrafo Único – Os atos oficiais do CISMEPA serão publicados em jornal de circulação regional e/ou em órgão informativo de um dos Municípios Consorciados, conforme regulamento a ser editado pelo Presidente do CISMEPA, devendo também ser publicizado na página do Consórcio na Internet, quando for criada ou em outro site indicado no regulamento.

Art. 80 – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CISMEPA, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 15 de maio de 2014, no Município de Piraí, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

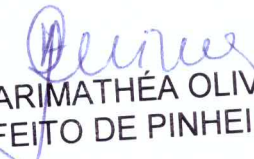
sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA em
Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos
consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMEPA.

Piraí, 15 de maio de 2014.


JORGE AUGUSTO BABO PEDOSO DE LIMA
PREFEITO DE BARRA DO PIRAI


JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO DE BARRA MANSA


LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
PREFEITO DE ITATIBA

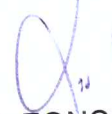

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO DE PINHEIRAL


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO DE PIRAI

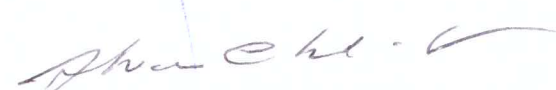

MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA
PREFEITO DE PORTO REAL


RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO DE QUATIS


JOSÉ RECHUAN JUNIOR
PREFEITO DE RESENDE


RAUL FONSECA MACHADO
PREFEITO DE RIO CLARO


SORAIA FURTADO DA GRAÇA
PREFEITA DE RIO DAS FLORES


ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO DE VALENÇA


ANTONIO FRANCISCO NETO
PREFEITO DE VOLTA REDONDA